

Erro em preenchimento de Darf não invalida recurso

O erro no preenchimento do $c\tilde{A}^3$ digo da Receita Federal em guia Darf — destinado ao pagamento das custas processuais — $n\tilde{A}$ £o torna inv \tilde{A} ¡lido o dep \tilde{A}^3 sito. A decis \tilde{A} £o \tilde{A} © da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

A Turma acatou Recurso de Revista de um aposentado da Petróleo Brasileiro S/A — Petrobras — garantindo o exame de sua causa pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro). A segunda instância afastou o recurso do inativo após verificar o erro na guia de depósito.

â??A declaração de irregularidade no recolhimento das custas representa rigor excessivo, se na guia é possÃvel identificar a data do recolhimento, o valor arbitrado na sentença, os nomes das partes e o número do processoâ?•, considerou o relator do recurso no TST, ministro Emmanoel Pereira. Ele determinou o retorno dos autos ao TRT fluminense para que seja julgado o recurso do ex-empregado da Petrobras.

A controv \tilde{A} ©rsia ocorreu quando, insatisfeito com o pronunciamento de primeira inst \tilde{A} ¢ncia, o aposentado decidiu interpor recurso ordin \tilde{A} ¡rio no Tribunal Regional do Trabalho. Juntamente com as alega \tilde{A} § \tilde{A} µes jur \tilde{A} dicas, foi anexado o comprovante de recolhimento das custas, um dos requisitos necess \tilde{A} ¡rios ao exame do recurso. O n \tilde{A} ºmero 1.505 foi inscrito no local da guia Darf destinado ao c \tilde{A} ³digo da Receita Federal.

A numeração equivocada foi interpretada com rigor pelo TRT-RJ, â??ainda que correto o valor das custas, foram elas recolhidas com código equivocado (1505), eis que, a partir da publicação, em 27/11/02, da Resolução Administrativa n° 902/2002, o código de custas na Justiça do Trabalho passou a ser o 8019â?•, registrou a segunda instância.

â??Feito o pagamento em 17/12/2002, quando jÃ; em vigor a citada resolução, não pode ele ser considerado, eis que a inadequação do código consignado na guia impede que tais valores sejam encaminhados aos seus fins especÃficosâ?•, acrescentou o TRT do Rio, ao declarar a deserção (fenômeno que ocorre quando se extingue um recurso por falta de pagamento das custas processuais).

O aposentado interp \tilde{A} 's, ent \tilde{A} £o, Recurso de Revista junto ao TST para alegar a inexist \tilde{A} ancia da deser \tilde{A} § \tilde{A} £o. Sustentou que recolheu as custas processuais no valor determinado em senten \tilde{A} §a, fornecendo nome, CPF e o n \tilde{A} omero do processo — elementos suficientes para garantir a validade do recolhimento das custas.

Após o exame dos autos, Emmanoel Pereira verificou que na guia Darf constavam o nome do autor do recurso, o número de seu telefone, a numeração do CPF, o valor a ser pago conforme o consignado na sentença, a finalidade do pagamento, o número do processo e o carimbo do banco recebedor, no caso, a Caixa EconÃ′mica Federal. â??Há indicações de elementos suficientes para vincular o recolhimento efetuado a este processoâ?•, afirmou o ministro.

A rigidez adotada pelo TRT-RJ, segundo Emmanoel Pereira, â??contrariou o princÃpio da

CONSULTOR JURÃDICO

www.conjur.com.br



razoabilidadeâ?• porque, apesar de equivocado o preenchimento da guia, foi atingida a finalidade de seu recolhimento. \hat{a} ??A lei exige apenas que o pagamento seja efetuado dentro do prazo e no valor estipulado na senten \tilde{A} §a — requisitos preenchidos neste autos, servindo de comprova \tilde{A} § \tilde{A} £o de que as custas est \tilde{A} £o \tilde{A} disposi \tilde{A} § \tilde{A} £o da Receita Federal \hat{a} ?•, concluiu.

RR 375/2002-011-01-00.8

Autores: Redação ConJur